



LEI Nº 385/2024

Pacaraima, 17 de abril de 2024.

**“INSTITUI AS FEIRAS LIVRES ROTATIVAS DO
MUNICÍPIO DE PACARAIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo estabelecer normas e diretrizes para a organização e funcionamento das feiras livres rotativas no município de Pacaraima, promovendo o desenvolvimento econômico, social e cultural local, bem como garantindo a qualidade, segurança e higiene dos produtos comercializados.

Art. 2º. Para fins desta lei, considera-se feira livre qualquer evento de caráter temporário que ocorra em espaços públicos do município, destinado à venda direta de produtos alimentícios, produtos agrícolas e artesanato.

1

Art. 3º. Fica estabelecido que as feiras livres no município de Pacaraima serão organizadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, com os feirantes e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. As feiras poderão ser realizadas aos domingos, das 7h às 14h.

Art. 4º. As feiras livres rotativas deverão ser realizadas em locais previamente definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, levando em consideração critérios como acessibilidade, segurança, infraestrutura básica e impacto no trânsito local.

Art. 5º Os feirantes interessados em participar das feiras livres deverão se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, apresentando os documentos necessários, tais como comprovante de residência, documentos pessoais e autorização para comercialização dos produtos ofertados.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ficará responsável por fiscalizar e garantir o cumprimento das normas sanitárias e de segurança nas feiras livres, podendo realizar vistorias e aplicar as devidas penalidades em caso de infrações.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica proibida a comercialização de produtos alimentícios e/ou produtos em desacordo com as normas sanitárias vigentes, bem como aqueles de origem ilícita ou que coloquem em risco a saúde dos consumidores.

Art. 8º. Aos feirantes é assegurando o direito de comercialização direta de seus produtos, sem a intervenção de intermediários, garantindo assim a justa remuneração pelo trabalho realizado.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

JULIANO TORQUATO DOS SANTOS
Prefeito de Pacaraima